



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

01– DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/21, cumpre-se apresentar o “Termo de Referência” como objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02 - DO OBJETO

2.1 - Abertura de processo licitatório para aquisição de grama tipo esmeralda, em atendimento à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, conforme informações contidas neste Termo de Referência.

03 – DA ESTIMATIVA, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1 - O menor valor cotado e as especificações do objeto, bem como as quantidades e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA	LOCALIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Ever Grass	SP	2.000M²	R\$ 19.400,00 (produto + frete)
Agéo Gramas	MG	2.000M²	R\$ 19.300,00 (produto + frete)
Bela Flor	MG	2.000M²	R\$ 25.000,00 (produto + frete)

04 – DA MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICAVA

4.1 - Esta aquisição será utilizada na revitalização de projeto paisagístico de ponto turístico municipal denominado “Ponto Chique”, local no qual será palco de eventos esportivos, culturas e de lazer na cidade, promovendo o embelezamento das áreas verdes do espaço, que será um ponto também de lazer e convívio social para a população de Pequi, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e valorização do espaço público.

4.2 - A grama esmeralda torna os ambientes mais agradáveis, bem como transparece um aspecto harmônico aos espaços externos, além de ser a mais indicada para uso em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

jardins, parques, canteiros e demais áreas verdes, proporcionando a humanização dos espaços públicos, amenizando a sensação térmica, aumenta a infiltração de água no solo, embelezam e transcende a serenidade proporcionando uma sensação de bem estar.

4.3 - Considerando que é de responsabilidade do município em manter espaços públicos adequados ao uso visando garantir o bem estar e a segurança da população, faz-se necessário adquirir o objeto constante neste Estudo Técnico Preliminar nas condições e especificações aqui estabelecidas.

05 - DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A dispensa de licitação, nesse caso, é a circunstância de fato encontrada capaz de atender ao interesse público, balizada nos princípios da economicidade e eficiência com o trato da coisa pública, uma vez que trata-se de aquisição para continuidade de serviços de manutenção essenciais da Prefeitura Municipal de Pequi, como valor coerente e adequável totalizando R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais).

5.2 - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura realizará a instalação da gramínea para fomento de práticas esportivas, culturais e de Lazer no local denominado Ponto Chique, o qual é local que a administração pública mantém e que precisa de manutenção constante. As Praças e as Áreas Públicas necessitam do plantio da grama, que são específicas para cada local, e apresentam grandes vantagens, tais como:

5.2.1 - Recobrimento do solo, evitando erosões e enxurradas;

5.2.2 - Filtração e purificação da água subterrânea;

5.2.3 - Atua como reguladora de temperatura;

5.2.4 - Absorve CO₂ e produz oxigênio e reduz a poluição.

06 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1 - Não haverá o parcelamento da solução por se tratar de um único item e pelo fato de ser contratado por meio dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

07 – DO RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

7.1 - Com a solução ora em debate, espera-se atender a demanda da Municipalidade, melhorando a qualidade de lazer da população, fomentando o Ponto turístico do Município, adequando-o para o convívio social da população, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e valorização do espaço público.

08 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1 - Foi realizado um levantamento com 5 fornecedores, conforme segue:

EMPRESA	LOCALIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Ever Grass	SP	2.000M ²	R\$ 19.400,00 (produto + frete)
Agéo Gramas	MG	2.000M ²	R\$ 19.300,00 (produto + frete)
Bela Flor	MG	2.000M ²	R\$ 25.000,00 (produto + frete)

09 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS / COTAÇÕES

9.1 - Venho firmar que o orçamento enviado, foi por mim realizados, conforme rubrica/assinatura. Responsável pela elaboração do orçamento: Patrícia Reis Oliveira Santos.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO e de acordo com as especificações do objeto. Tal solicitação através de Dispensa de Licitação é em razão do menor valor.

11 - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1 - Fornecimento de grama tipo esmeralda em placas e/ou roletes e/ou tapetes uniformes, bem enraizadas e isenta de pragas e doenças.

11.2- A extração de placas e/ou roletes e/ou tapetes de grama deverá ser efetuada pelo fornecedor, com o máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

11.3 - Na ausência de chuvas, deverá ser feita uma irrigação preliminarmente à extração das placas ou roletes, de modo a garantir satisfatória condição de umidade do solo até que as mesmas sejam entregues.

11.4 - A contratada deverá entregar o objeto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

11.5 - O fornecedor será obrigado a corrigir, remover, reparar, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que vierem a ser recusados por vícios e defeitos de fabricação ou incorreções ou que estejam fora das especificações.

11.6 - O local de entrega do objeto licitado será informado na Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento;

11.7 - O recebimento do objeto licitado será acompanhado por servidor designado pelo órgão requisitante, que deverá fiscalizar e atestar a entrega do objeto licitado.

12 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1 - A grama deverá ser entregue com segurança e sob responsabilidade da contratada. Serão recusados os materiais que forem entregues em descumprimento com o previsto neste termo.

12.2 - O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da emissão da ordem de compras, e ser entregue no endereço indicado na mesma.

12.3 - O responsável pelo recebimento será o Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, Senhor Leonardo Policarpo.

13 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - O objeto será considerado aceito somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, coma sua consequente aceitação.

13.2 - Serão rejeitados no recebimento, itens fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, com defeitos ou avariados, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

13.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em 02 (dois) dias, em conformidade com a indicação da Administração, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A CONTRATADA se obriga a:

a) Fornecer o objeto a partir da data e hora marcadas na Ordem de Compra e neste Termo;

b) Executar o objeto, nos quantitativos citados no presente Termo.

c) Atender à solicitação de entrega do objeto dentro do prazo estipulado;

d) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao fornecimento/prestação de serviços.

e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) Substituir de imediato os serviços que forem considerados sem condições para a utilização, em decorrência do fornecimento/prestação de serviços, sem prejuízo de outras sanções e penalidades na forma da legislação.

g) Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- h)** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar coma Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- i)** O serviço/material que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Pequi.
- j)** Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação de serviço, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o fornecimento/prestação de serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- k)** Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- l)** Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- m)** Responsabilizar-se pelo transporte, e descarregamento, de seu estabelecimento até o local determinado para o recebimento;
- n)** Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contrata da para a fiel execução do contrato;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado por meio de servidores preferencialmente designados, nos termos da lei federal 14.133/21;
- c)** Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo comas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- d)** Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- e) Rejeita do Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceito pela Administração;
- f) Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos ver motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente; g) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- i) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- j) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento/prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção.
- k) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- l) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

16 – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

16.1 - A gestão do futuro contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Esporte Lazer, Cultura e Turismo, o Sr. Leonardo Gonçalves Policarpo e o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por conta da servidora, Patrícia Reis de Oliveira Santos, ao qual competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à CONTRATADA.

17 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

17.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;

17.3 - Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

17.4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

17.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

17.6 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

17.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

17.8 - O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

17.9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

17.10 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

17.11 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

17.12 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

17.13 - O CNPJ do documento fiscal eletrônico deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

17.14 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente CONTRATO for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

17.15 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada da Administrativa ou judicialmente, se necessário.

18 - DAS RETENÇÕES

18.1 - O fornecimento/prestação de serviços, objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à CONTRATADA pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

19 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente aquisição estão consignados no orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária:

Ficha	00766	PREFEITURAMUNICIPAL DE PEQUI
Órgão:	02	SECRET. MUNIC. ESPORTES, LAZER, TURISMO
Unidade:	02.06	COORDENADORIA DE LAZER E TURISMO
Sub-Unidade:	02.06.02	MANUT. PROGR. AO CRESC. TURISMO MUNICIPAL
Funcional Programática:	23.695.0055.2079	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	

20 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- a)** der causa à inexecução parcial do objeto;
 - b)** der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** der causa à inexecução total do objeto;
 - d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f)** não cumprir a proposta ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do objeto;
 - i)** praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição ou prestação de serviços;
 - l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a)** Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - d)** Multa:
 - l)** moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

II) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III) O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do compromisso de fornecimento/prestação de serviço por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

IV) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto; 20.3 - A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal (art. 156, §9º)

20.4 - Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º).

20.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11 - A personalidade jurídica, o fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12 - A Administração Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Pequi, 15 de Setembro de 2025.

LEONARDO GONÇALVES POLICARPO

Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo